



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.460, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ed: 1357



Súmula: Institui Função Gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, integrando ao Quadro de Funções Gratificadas, constante no “ANEXO V” da Lei Nº 915/2008, a Função Gratificada denominada como TESOUREIRO, conforme descrito abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	FG-01

Parágrafo único: Somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada que trata o *Caput* deste artigo, o servidor público ocupante de Cargo em Provimento Efetivo, desde que adquirida à respectiva estabilidade e que não seja cumulada com outras gratificações, ocorrendo à designação mediante ato livre do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Função Gratificada de TESOUREIRO, as constantes no “ANEXO I” desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a Tabela do “ANEXO VI” da Lei Nº 915/2008, onde trata dos valores das funções gratificadas, passando a ter a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
FG-01	RS 774,54

Parágrafo único: Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a edição de legislação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

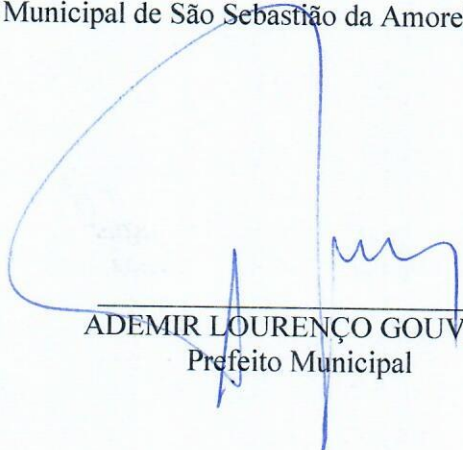
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º - É parte integrante desta Lei o “ANEXO F”, que trata das atribuições da Função de TESOUREIRO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2.017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO

Realizar serviços de tesouraria cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Presidência, registrar o recebimento do duodécimo da Câmara Municipal; Emitir cheques para pagamentos e manter controle bancário de movimentação de entrada e saída de numerário; Efetuar o pagamento de despesas, quando regularmente autorizadas, processadas e liquidadas; Manter registro no livro caixa ou por meio eletrônico, juntamente com a documentação de despesa, quando paga; Efetuar a entrega, mediante depósitos e transferências bancárias, dos valores em poder da Câmara Municipal, manter registro de procurações para fins de pagamento e outras tarefas correlatas; Informar ao Diretor Geral e a Presidência o andamento dos trabalhos; Elaborar boletins mensais, realizar as conciliações bancárias, a folha de pagamento dos servidores e dos Vereadores e seus respectivos vencimentos e encargos, entregar dos contra-cheques, controlar o recebimento dos repasses orçamentários e saldos bancários, fazer o pagamento da aquisição de materiais e bens adquiridos pela Câmara Municipal e executar as demais tarefas afins, bem como dar bom e fiel cumprimento as atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PORTARIA - N.º 041/2017

Súmula: Designa Servidora Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Municipal Sr. VANIA ANTUNES DOMINGUES, portadora do CPF nº 042.671.779-10, ocupante do cargo de Administrador, para prestar serviços no Setor de Contabilidade, a partir de 30/01/2017, obedecendo aos horários de funcionamento daquele setor, de conformidade com a carga horária de seu concurso, sem prejuízos ou acréscimos de vencimentos.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 27 de janeiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.456, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 29.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Educação, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0001.2025 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00.1103 Material de Consumo..... R\$ 4.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1103 Passagens e Despesas com Locomoção. R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 Outros Serviços de Terceiros PF... R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1103 Outros Serviços de Terceiros PJ. R\$ 4.000,00
4.4.90.62.00.00.00.00.1104 Equipamentos e Material Permanente... R\$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos cancelamentos parciais de dotações constantes do orçamento em vigor, a saber:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.002 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais
199 - 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 Obrigações Patronais... R\$ 10.000,00
200 - 3.1.90.13.00.00.00.00.1104 Obrigações Patronais... R\$ 10.000,00
Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2025, nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 242/2016,

para o pagamento dos custos dos contribuintes inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito, ou leva-los a protesto em cartório, na forma da Lei nº. 12.767/2012, art. 25, ficando, ainda, autorizado o Município a proceder a formalização de convênio ou contratação de cartório, conforme o disposto no art. 36, da Lei Ordinária Federal nº. 6.830/90, para tanto.

Art. 6º - Fica acrescentado o art. 102-B ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-B. A Fazenda Pública Municipal, por meio de seus setores competentes, poderá apresentar para a inscrição nos serviços de proteção ao crédito para a negativação dos dados dos contribuintes devedores, ou para protesto em cartório, a respectiva certidão de dívida ativa tributária e não tributária, para a dívida negativação.

Parágrafo único. Os efeitos da inscrição, ou protesto, de que trata o "caput" deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados como devedores pelos dados constantes dos cadastros municipais, especialmente quanto às multas decorrentes de autos de infrações, cujos dados constem da respectiva certidão de dívida ativa.

Art. 7º - Fica acrescentado o art. 102-C ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-C. O pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no cadastro de inadimplentes, ou levados a protesto em cartório, deverá ser realizado exclusivamente na rede credenciada pela Fazenda Pública Municipal, sendo que todas as despesas pertinentes à baixa da inscrição/protesto correrão à conta do devedor, cabendo ao mesmo apresentar todos os comprovantes junto ao Município para a dívida baixa na pendência.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes ou levantamento de protesto serão fornecidas pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo setor de Tributação, em razão da quitação do débito, cancelamento da CDA ou do parcelamento, devidamente deferido.

§ 2º. A entrega das autorizações para exclusão do cadastro ou do levantamento do protesto, conforme o caso, junto a tais órgãos será de responsabilidade exclusiva do contribuinte/interessado.

Art. 8º - Fica acrescentado o art. 102-D ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-D. A inscrição dos débitos tributários e dos não-tributários, no rol de inadimplentes ou levados a protesto junto ao cartório pertinente, será feita, também, nos seguintes casos:

I - Acordos administrativos rompidos;
II - créditos tributários ou não-tributários em fase extrajudicial;
III - Hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento da importância confessada;

Art. 9º - Fica acrescentado o art. 102-E ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-E. O cancelamento de débitos implicará na necessidade de o Município informar tal ato administrativo ao Cartório de protestos e do serviço pertinente ao cadastro de inadimplentes, conforme o caso, para as devidas baixas, o que deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.459, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 242/2016, do Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB,

complemento às atividades desenvolvidas pelo Fomento do Comércio.

LEI Nº 1.460, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Institui Função Gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, integrando ao Quadro de Funções Gratificadas, constante no "ANEXO V" da Lei Nº 915/2008, a Função Gratificada denominada como TESOUREIRO, conforme descrito abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	FG-01

Parágrafo único: Somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada que trata o Caput deste artigo, o servidor público ocupante de Cargo em Provimento Efetivo, desde que adquirida à respectiva estabilidade e que não seja cumulado com outras gratificações, ocorrendo a designação mediante ato livre do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Função Gratificada de TESOUREIRO, as constantes no "ANEXO I" desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a Tabela do "ANEXO VII" da Lei Nº 915/2008, onde trata dos valores das funções gratificadas, passando a ter a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
FG-01	R\$ 774,54

Parágrafo único: Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a edição de legislação posterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º - É parte integrante desta Lei o "ANEXO I", que trata das atribuições da Função de TESOUREIRO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO

Realizar serviços de tesouraria cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Presidência, registrar o recebimento do duodécimo da Câmara Municipal; Emitir cheques para pagamentos e manter controle bancário de movimentação de entrada e saída de numerário; Efetuar o pagamento de despesas, quando regularmente autorizadas, processadas e liquidadas; Manter registro no livro caixa ou por meio eletrônico, juntamente com a documentação de despesa, quando paga; Efetuar a entrega, mediante depósitos e transferências bancárias, dos valores em poder da Câmara Municipal, manter registro de procurações para fins de pagamento e outras tarefas correlatas; Informar ao Diretor Geral e a Presidência o andamento dos trabalhos; Elaborar boletins mensais, realizar as conciliações bancárias, a folha de pagamento dos servidores e dos Vereadores e seus respectivos vencimentos e encargos, entregar dos contra-cheques, controlar o recebimento dos repasses orçamentários e saídos bancários, fazer o pagamento da aquisição de materiais e bens adquiridos pela Câmara Municipal e executar as demais tarefas afins, bem como dar bom e fiel cumprimento as atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara.

LEI Nº 1.461, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Confere-se ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, criado pela Lei Municipal Nº 1.216/2013, as atribuições constantes no "ANEXO VIII" da Lei